

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 538/2025****EDITAL SEI Nº27784588 /2025 - SAP.LCT**

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de videomonitoramento através câmeras com analíticos para visualização via plataforma web com reconhecimento facial, contendo sistemas gerenciais de operação, que possibilite a integração com outros sistemas, com fornecimento de estrutura, equipamentos e mão-de-obra necessária, para implantação do Joinville Sempre Alerta - Plataforma Smartville.

Pedido de Esclarecimento 15(Sei nº28022775) - Recebido em 09 de janeiro de 2026, às 16h18min.

1 - Questionamentos - "EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA"

1.1. É possível a emissão de atestado que comprove que o sistema tecnológico foi efetivamente responsável pelo reconhecimento facial, cruzamento com base de dados e apoio direto à decisão operacional que resultou no despacho de viatura para ocorrência real?

Resposta: Conforme resposta da equipe técnica e requisitante, através do Memorando SEI nº28047958/2026 - **SAP.ARC.AUN:** " O(s) atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) comprovar para fins de avaliação a quantidade de câmeras de vídeo monitoramento em funcionamento, conforme tópico **8.3.3 Qualificação Técnica**, do Termo de Referência:

*"(...) d) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o serviço de videomonitoramento, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do **total mínimo** a ser executado nos primeiros 12 meses de execução, ou seja, 1.817 câmeras de vídeo monitoramento em funcionamento."*

1.2. O referido atestado pode consignar que o sistema atuou de forma operacional, contínua e eficaz no apoio às atividades do órgão público, ainda que inserido em um ecossistema integrado de segurança pública?

Resposta: Conforme resposta da equipe técnica e requisitante, através do Memorando SEI nº28047958/2026 - **SAP.ARC.AUN:** " O(s) atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) comprovar para fins de avaliação a quantidade de câmeras de vídeo monitoramento em funcionamento, conforme tópico **8.3.3 Qualificação Técnica**, do Termo de Referência:

*"(...) d) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o serviço de videomonitoramento, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do **total mínimo** a ser executado nos primeiros 12 meses de execução, ou seja, 1.817 câmeras de vídeo monitoramento em funcionamento."*

1.3. Há restrições quanto à redação, escopo ou terminologia que devam ser observadas para que o atestado seja válido para fins de comprovação de capacidade técnica em processos licitatórios, nos termos da legislação vigente?

Resposta: Conforme resposta da equipe técnica e requisitante, através do Memorando SEI nº28047958/2026 - **SAP.ARC.AUN:** "Não há restrições, contudo o(s) atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) comprovar para fins de avaliação a quantidade de câmeras de vídeo monitoramento em funcionamento, conforme tópico **8.3.3 Qualificação Técnica**, do Termo de Referência:

*"(...) d) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o serviço de videomonitoramento, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do **total mínimo** a ser executado nos primeiros 12 meses de execução, ou seja, 1.817 câmeras de vídeo monitoramento em funcionamento."*

1.4. Por fim, solicita-se orientação quanto ao formato e às informações mínimas que podem constar no referido documento.

Resposta: Conforme resposta da equipe técnica e requisitante, através do Memorando SEI nº28047958/2026 - **SAP.ARC.AUN:** "O atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) comprovar para fins de avaliação a quantidade de câmeras de vídeo monitoramento em funcionamento, conforme tópico **8.3.3 Qualificação Técnica**, do Termo de Referência:

*"(...) d) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o serviço de videomonitoramento, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do **total mínimo** a ser executado nos primeiros 12 meses de execução, ou seja, 1.817 câmeras de vídeo monitoramento em funcionamento."*

2 - Questionamentos - "VIABILIDADE ECONÔMICA E PREÇO DE REFERÊNCIA DO PROJETO"

2.1. Qual a metodologia adotada para definição do preço máximo global do projeto e do valor médio por câmera/mês, especialmente considerando a diferença relevante em relação aos preços usualmente praticados no mercado?

Resposta: Conforme resposta da equipe técnica e requisitante, através do Memorando SEI nº28047958/2026 - **SAP.ARC.AUN:** "O valor estimado da contratação foi obtido mediante rigorosa observância ao **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. Para a parcela relativa aos softwares e plataforma analítica, foi realizada pesquisa direta de mercado junto a fornecedores especializados. No tocante aos equipamentos e infraestrutura (hardware), utilizou-se a metodologia de composição de custos unitários para serviços de engenharia, cujos insumos foram igualmente balizados por cotações de mercado e tabelas referenciais, garantindo que o preço de referência reflita a realidade do setor e a economia de escala pretendida pela Administração."

2.2. Houve estudo técnico-econômico específico ou pesquisa de mercado que fundamentasse a fixação do valor de referência em patamar significativamente inferior às médias setoriais?

Resposta: Conforme resposta da equipe técnica e requisitante, através do Memorando SEI nº28047958/2026 - **SAP.ARC.AUN:** "O valor estimado da contratação foi obtido mediante rigorosa observância ao **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. Para a parcela relativa aos softwares e plataforma analítica, foi realizada pesquisa direta de mercado junto a fornecedores especializados. No tocante aos equipamentos e infraestrutura (hardware), utilizou-se a metodologia de composição de custos unitários para serviços de engenharia, cujos insumos foram igualmente balizados por cotações de mercado e tabelas referenciais, garantindo que o preço de referência reflita a realidade do setor e a economia de escala pretendida pela Administração."

2.3. O modelo econômico adotado considera adequadamente os custos de longo prazo associados à operação contínua do sistema, tais como manutenção, atualização tecnológica, conectividade, energia, suporte, segurança da informação e evolução dos algoritmos de reconhecimento facial ao longo dos 5 (cinco) anos de vigência?

Resposta: Conforme resposta da equipe técnica e requisitante, através do Memorando SEI nº28047958/2026 - **SAP.ARC.AUN:** "Conforme estabelecido no Termo de Referência (Itens 1.3.2.3, 1.5.5.9 e 1.5.5.11), é de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, incluindo conectividade, energia elétrica, manutenção preventiva e corretiva, bem como a atualização tecnológica dos sistemas. Assim estes custos devem compor a proposta comercial da licitante."

2.4. Existe margem para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso, durante a execução, se comprove que os custos efetivos do serviço superam de forma relevante o valor de referência estabelecido?

Resposta: Conforme resposta da equipe técnica e requisitante, através do Memorando SEI nº28047958/2026 - **SAP.ARC.AUN:** "O reequilíbrio econômico-financeiro é um instituto previsto no **Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**, aplicável apenas em casos de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do ajustado. A eventual subestimação de custos por erro ou estratégia comercial da licitante, que eventualmente se tornem desvantajosas não autoriza a revisão contratual."

Renata da Silva Aragão
Agente de Contratação
Portaria nº 515/2025



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2026, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28060484** e o código CRC **1B333360**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.281993-2

28060484v4